

# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

30 de junho de 2021



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 034/2021

**Regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública de Boa Ventura em relação aos boxes localizados nas ruas Ver. Manoel Alves Ribeiro, Pedro Arruda e Rua Angélica Soares, INSTITUI PARÂMETROS PARA COBRANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a responsabilidade na gestão fiscal do Município, para garantir o equilíbrio nos custos operacionais da gestão fiscal;

CONSIDERANDO que as permissões de uso dos bens públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis dos contratos;

CONSIDERANDO que os espaços públicos são destinados a todos os munícipes, aqueles que usarem de forma individual devem arcar com os custos de manutenção;

CONSIDERANDO a necessidade regulamentar o uso dos espaços públicos por particulares;

## **DECRETA:**

Art. 1º. O preço público a ser cobrado pela utilização dos espaços públicos, mais especificamente os boxes situados na ruas Manoel Alves Ribeiro e Pedro Arruda será no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) e os boxes situados na Rua Angélica Soares será no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

§1º. A Permissão poderá ser de Uso Eventual ou Permanente;

§2º. A Permissão de Uso Eventual, será cobrada pelo tempo proporcional de uso, por um período

de no máximo de 60 (sessenta) dias contínuos e terá recolhimento de cota única.

§3º. A Permissão de Uso Permanente para um período nunca superior a 05 (cinco) anos, poderá ser renovada por conveniência da administração pública, com recolhimento mensal, observado o valor instituído no caput deste artigo.

Art. 2º - A permissão se dará mediante celebração de termo, junto a Secretaria Municipal de Finanças, no Departamento Municipal de Tributos, para uso permanente e para Uso Eventual será necessário requerimento do interessado junto à Secretaria de Administração e depende de autorização, também sob o regime de permissão de uso, por ato do Chefe do executivo Municipal, delegado ao departamento de Tributos a emissão da Autorização e cobrança do preço público.

§1º. Os atuais usuários possuem a preferência na realização do cadastro e a utilização das respectivas áreas já utilizadas.

§2º. Nos casos de uso exclusivo de bem público para uso permanente, a permissão será realizada "intuitu personae", não podendo este ceder, sublocar ou dar fins diversos do contratado, sob pena de perda definitiva, pagamento de multa e demais penalidades legais.

Art. 3º - O pagamento a que se refere o caput do art. 1º será recolhido mensalmente pelo permissionário em favor da fazenda pública, ressalvadas as determinações em contrário.

Art. 4º - Os preços serão atualizados anualmente conforme os índices oficiais.

Art. 5º - O bem público deverá ser conservado pelo permissionário, bem como deve este arcar com todas as despesas decorrentes da permissão, inclusive com impostos, taxas, despesas de consumo de água e energia elétrica, tarifas e outros eventuais valores que incidam ou venham a incidir sobre a área.

Art. 6º - Ressalvadas as competências privativas, a fiscalização será realizada pelo Departamento de Tributos, exceto quando envolver vias e engenharia de Trânsito que caberá às autoridades competentes.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Ventura-PB, 29 de junho de 2021.

  
TALITA LOPES ARRUDA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL